

CONTRATO Nº 064-2023.

Processo nº 061/23 – Dispensa nº 018/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.331.507/0001-90, estabelecida na Av. Flores da Cunha, 5555, bairro Fey, Carazinho, CEP 99.500.000, neste ato representada por **José Carlos Rocha Lacchini**, CPF sob nº 221.979.230-72, residente e domiciliado em Carazinho/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças para conserto do rolo compactador XCMG, conforme proposta e valores apresentados pela CONTRATADA, sendo:

- um eixo planetária;
- três engrenagens planetária;
- dois rolamentos;
- um retentor cubo;
- um anel oring;
- três cj rolamento engrenagem planetária;
- quatro calços ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 6.807,40 (seis mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), pagos após retirada das peças e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições
avencadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo
convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar o objeto na forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2097; ELEMENTO 339030.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 19 de maio de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 